

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGES – SANTA CATARINA

Recuperação Judicial nº: 0302909-48.2018.8.24.0039

PRETO E BRANCO MODAS LTDA ME – em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por seus procuradores perante Vossa Excelência, com fulcro no Art. 53, da Lei 11.101/05, apresentar o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – INTRODUÇÃO

Em 08 de maio do corrente ano a empresa PRETO E BRANCO MODAS LTDA ME – em Recuperação Judicial, ingressou com o pedido de recuperação judicial.

Na inicial da recuperação das causas justificadoras da Recuperação Judicial, disse-se que a crise do empreendimento não é resultado apenas da má organização, da incompetência e da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto, inevitáveis.

E não teria sido diferente nesse caso.

Houve um desencadeamento de fatores, o primeiro deles é o retrocesso econômico que o país vem passando desde o segundo semestre de 2013, o que acarretou na diminuição das vendas de seu estabelecimento, então a autora recorreu a empréstimos que possibilitariam manter o estabelecimento de portas abertas, bem como cumprir com suas obrigações, realizando pagamento de débitos, de aluguel, funcionárias e fornecedores.

Assim, com o passar dos anos, os empréstimos adquiridos e os altos encargos financeiros absorviam toda a margem de lucro, levando a empresa a ter a necessidade de contrair novos empréstimos bancários para sua manutenção dos anteriores.

Ainda, devido a débitos fiscais a Requerente foi desenquadrada do Simples Nacional, o ocasionou maior dificuldade para os recolhimentos desses tributos com alíquotas mais elevadas.

Com efeito, todos esses fatores conjugados de natureza micro e macro econômico lançaram a autora dentro de uma crise econômico-financeira.

E por tais motivos, através da recuperação judicial, busca-se “Viabilizar a superação de crise econômico-financeira a fim de permitir a manutenção da fonte produtiva da maioria dos trabalhadores e dos interesses dos credores, manter a preservação da empresa, sua função social e o estímulo de ambiente econômico”.

De fato o que se propõe e porquanto o estoque de ativas seja insuficiente para pagamentos das dívidas através de sua mera liquidação (eventual tendência) preservar-se o negócio para que sejam gerados recursos que serão destinados para seus credores.

II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido foi apresentado em 08 de maio de 2018.

Atendidos todos os pressupostos da Lei 11.101/05, em 03 de agosto de 2018 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, a decisão foi publicada no mesmo mês.

A apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial deveria dar-se no prazo de 60 dias, em conformidade com o Art. 53, da Lei 11.101/05, ocorre que devido a necessidade de refazer o balanço financeiro dos meses de julho, agosto e setembro, solicitou-se ao Juízo a prorrogação do mesmo em 30 dias, pedido este que foi deferido as fls. 621.

Nesse período foram cumpridas todas as obrigações, conforme a decisão que deferiu o processamento da recuperação e demais presentes na Lei 11.101/05, quais sejam:

- I. Comunicação dos Juízos competentes sobre a suspensão das ações e execuções, na formado art. 6;
- II. Apresentação mensal das contas demonstrativas;
- III. Publicação do edital (art. 52. §1);
- IV. A utilização junto ao nome empresarial da expressão “em recuperação judicial”.

No balancete de verificação **(ANEXO I – BALENCETE DE VERIFICAÇÃO)**, dos últimos 3 (três) meses (julho, agosto e setembro), feito pela contabilidade da empresa, nota-se que a maior parte do ativo é de mercadoria para revenda, ou seja, mercadoria em estoque, então seria apenas uma perspectiva de ativo que a empresa possui atualmente, mas verifica-se também que a empresa possui movimentação de caixa:

- Julho – R\$ 8.116,73 (oito mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos);
- Agosto – R\$ 1.428,80 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos);
- Setembro – R\$ 868,02 (oitocentos sessenta e oito reais e dois centavos).

Por esta razão passa-se agora a expor o Plano de Recuperação Judicial da empresa PRETO E BRANCO MODAS LTDA ME – em Recuperação Judicial.

III – DA FORMA DE PAGAMENTO

Do Deságio

Trata-se da diferença entre o valor nominal da dívida e o valor a ser pago pelo devedor, sendo este um benefício que o credor concede a empresa devedora, estando à mesma em recuperação judicial, no qual se abata um percentual do valor devido, mediante acordo de pagamento, via processo de recuperação judicial.

Todo credor tem a opção de conceder esse benefício.

O devedor, utilizando-se deste recurso, intenciona receber deságio dos credores de acordo com o valor da dívida, sendo que aqueles que detêm um percentual maior da dívida, concederia um deságio maior e.

Pelo fato das instituições financeiras serem mais estáveis financeiramente, propomos a concessão de um deságio maior por parte dessas e a priorização das mesmas no plano de pagamento.

Da Carência de 1 (um) Ano

Atualmente a empresa vende nas modalidades a vista e a prazo (essa no crediário e cartão), nesta última modalidade se enquadram a maior parte das vendas da empresa recuperanda, que recebe de forma parcelada os valores das vendas.

A empresa não vem sequer tendo verba para repor seu estoque, por exemplo, agora foi lançada a nova coleção primavera/verão, a empresa não pode adquirir nada da coleção nova, tendo apenas o que restou do ano passado que em virtude dos atuais lançamentos já não chama tanta atenção do consumidor.

É necessário que pelo menos algumas peças da nova coleção sejam adquiridas para que se consiga vender até mesmo o que tem no estoque, aumentando assim o fluxo de caixa da empresa recuperanda, o qual vem se mantendo baixo.

Além de que existem gastos indispensáveis para a manutenção do estabelecimento comercial em funcionamento, tais como luz, água, o aluguel (que não está sendo pago na sua integralidade).

A carência de um ano tem por objetivo aumentar a sobra de caixa e consequentemente os valores direcionados ao pagamento dos credores.

Não sendo concedido esse período de carência, a expectativa de ampliar o valor de sobra de caixa torna-se mínima, elevando o tempo de quitação em razão do valor total da dívida.

Logo, a carência é imprescindível para que a empresa possa estabelecer um saldo de caixa viável ao pagamento do seu crédito.

Dos pagamentos semestrais

As vendas do ramo de atividade na qual a empresa devedora está inserida são variáveis e dependente de diversos fatores, que passamos a expor:

- Festas de finais de ano (Natal, Ano Novo e 13º salário);
- Épocas festivas (dia das mães, dia dos namorados);
- Inverno (venda de casacos de lã).

Assim, a necessidade de pagamentos semestrais se dá, pelo fato de que, nos meses de menores resultados financeiros, serão equilibrados pelos meses de maiores resultados, dando à devedora e aos credores a certeza do cumprimento dos acordos de pagamento.

Do contrário, a devedora poderá enfrentar períodos em que seus resultados serão insuficientes para cumprir com os pagamentos acordados.

IV – DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Os meios de recuperação dispostos no Art. 50, da Lei 11.101/05 são exemplificativos. Porquanto sejam atingidos os fins desejados, ou seja, a superação da crise econômico-financeira, admitem-se meios distintos daqueles previstos no rol do presente dispositivo mencionado.

Do mesmo modo podem ser conjugados diversos meios, entre os presentes no rol, bem como outros projetados conforme nuances do negócio.

Dois meios já foram mencionados acima, quais sejam: carência de um ano para início do pagamento e pagamentos semestrais, frisando-se que tais concessões de prazo se encontram em conformidade com o Art. 50, I, da Lei 11.101/05, tal prazo é importante pois aumentam a reserva em caixa para realizar os pagamentos, pois como demonstrado anteriormente o estabelecimento possui fluxo de caixa, bem como mercadoria em estoque para revenda, tais mercadorias perfazem aproximadamente a quantia de R\$ 136.198,35 (cento e trinta e oito mil, cento e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).

Outro meio para empresa recuperanda foi ingressar com ações de execução de título extrajudicial, em virtude de não haver conseguido cobrar seus devedores administrativa e amigavelmente. Tais ações perfazem a quantia de R\$ 22.380,38 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) **(ANEXO II – PLANILHA DE AÇÕES DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAIS)**, e caso se obtenha êxito em todas essas ações, o valor recuperado será usado para pagar parte do montante devido aos credores, o qual somando-se ao valor das mercadorias em estoque (mencionado acima), possibilitam a recuperação da empresa.

Ainda como forma de conseguir diminuir futuramente a carga tributária da empresa PRETA E BRANCA MODAS LTDA ME, esta junto com sua contabilidade buscaram junto a Receita Federal um parcelamento da dívida referente ao SIMPLES NACIONAL, para que consiga se reenquadrar nessa modalidade, porém para que isso seja possível, eles solicitam que se pague uma entrada a qual já foi paga, e a partir de janeiro de 2019 será iniciado o pagamento de 36x (trinta e seis vezes) de R\$ 300,07 (trezentos reais e sete centavos), referente ao valor negociado junto a Receita Federal da dívida vencida. **(ANEXO III – PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL)**

Em virtude de a empresa utilizar o serviço de cartão de crédito (para vendas) junto ao Banco Santander S.A, em abril do corrente ano foi necessário fazer um acordo com o referido banco a cerca do contrato que com eles possuem para que não perdesse o serviço de utilização do cartão, o valor da dívida na época era de R\$ 75.2016,23 (setenta e cinco mil, duzentos e seis reais e vinte e três centavos), o Banco Santander S.A. acordou com a empresa o parcelamento em 66x (sessenta e seis vezes) de R\$ 620,59 (seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) com vencimento da primeira parcela para 25/04/2018, tais parcelas estão sendo descontadas diretamente da conta da empresa.

Além dos meios já mencionados, traz-se aqui, o plano para a recuperação da empresa PRETO E BRANCO MODAS LTDA ME – em Recuperação Judicial, e a solução do seu passivo.

Realização de pagamentos aos credores

Como já mencionado acima é necessário prazo para o início do pagamento dos débitos com os credores, sendo solicitada a carência de 1 (um) ano para início do pagamento.

Sendo os credores todos da classe quirografária propõe-se os seguintes grupos para pagamento:

1º Grupo – Fornecedores;

WWW.COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

CONTATO@COVOLANDAUMADVOCACIA.COM

SANTA CATARINA
 FLORIANÓPOLIS
 RUA EMILIO BLUM, Nº 131, TORRE B, 11º ANDAR
 ED. HANTEL, SALA 1101-B - CENTRO
 CEP 88020-010
 FONE +55 (48) 3225-3524
 +55 (49) 99942-7777

LAGES
 RUA MARECHAL DEODORO, Nº 71
 SALAS 601 - 602 - 6º ANDAR - CENTRO
 CEP 88501-000
 FONE +55 (49) 3224-4411
 +55 (49) 3015-0330

JOAÇABA
 RUA SYRO BEAL, Nº 16
 CENTRO
 CEP 89600-000
 FONE +55 (49) 3522-2517

CATANDUVAS
 RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 2788
 SALA 603, 6º ANDAR - CENTRO
 CEP 89670-000
 FONE +55 (49) 3525-1259

OTACILIO COSTA
 AVENIDA OLINKRAFT, Nº 1891
 CENTRO
 CEP 88540-000
 FONE +55 (49) 3275-1559

RIO GRANDE DO SUL
 SANTO ANGELO
 RUA ANTONIO MANDEL, Nº 1
 CENTRO
 CEP 98801-690
 FONE +55 (55) 3312-4950
 +55 (55) 98468-7668

2º Grupo - Instituições financeiras;

Tal ordem de pagamento dá-se em virtude os credores pertencem a mesma classe então concorrem uns com os outros, sendo pagos do menor débito para o maior, bem como as instituições financeiras são órgãos estáveis economicamente e os fornecedores tem menor poder econômico.

OBS.: Os credores e valores indicados abaixo estão de acordo com os indicados nos quadro geral de credores, fls. 648 e 649.

Fornecedores

O montante da dívida existente com os fornecedores perfaz a quantia de R\$ 88.184,09 (oitenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e nove centavos), sendo pago na seguinte ordem:

LUCY IN THE SKY LTDA	R\$ 784,52
CLARICE GELBHAR EPP	R\$ 901,36
BR TRICOT LTDA ME	R\$ 2.181,04
SENSUALITÁ CONFECÇÕES	R\$ 3.358,60
FARROW – FW MENEGUZZO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 5.222,25
APELO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA	R\$ 5.726,44
MA BORTOLUZZI COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 9.008,03
LIZIWER FACHOUW COM. CONFECÇÕES LTDA	R\$ 12.818,00
IMOBILIÁRIA DECASTRO	R\$ 13.241,67
JR MENEGUZZO IND. E COM. DE VESTUÁRIO	R\$ 13.342,18
UNO SERVIÇOS CONTÁBEIS	R\$ 18.600,00

Além da carência de 1 (um) ano, aos fornecedores reque-se que os pagamentos sejam realizados de semestralmente, visto que há as variáveis nas vendas do estabelecimento comercial.

Instituições bancárias

Banco Santander S.A. – como mencionado acima com esta instituição financeira foi efetuado o acordo **(ANEXO IV)**, para que não se perda a utilização do serviço de cartões. de débito e crédito, sendo assim o pagamento continuará ocorrendo da forma que vem sendo feito.

Tal acordo prevê o pagamento do débito com 66 (sessenta e seis) meses, com juros de 1,5% ao mês. Tendo em vista os baixos encargos e juros cobrados nesse acordo, é de interesse da empresa continuar efetuando o pagamento da forma acima mencionada.

Cooperativa de crédito Sicredi Altos da Serra RS/SC – o valor devido para esse credor perfaz a quantia de R\$ 5.901,25 (cinco mil novecentos e um reais e vinte e cinco centavos) referentes ao valor principal + encargos.

Caixa Econômica Federal – o valor devido para esse credor perfaz a quantia de R\$ 87.552,89 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) referentes ao valor principal + encargos.

Banco Bradesco S/A – o valor devido para esse credor perfaz a quantia de R\$ 98.398,92 (noventa e oito mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos) referentes ao valor principal + encargos.

Banco Itaú Unibanco - o valor devido para esse credor perfaz a quantia de R\$ 147.273,28 (cento e quarenta e seis mil duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) referentes ao valor principal + encargos.

A empresa recuperanda, propõe às instituições financeiras mencionadas acima a mesma proposta que foi fechada com o Banco Santander S.A., ou seja, quitação deste débito em até 66x (sessenta e seis vezes), contando com a carência de um ano e o deságio de 50%.

V – DA JUSTIFICAÇÃO

- 1) A Lei 11.101/05 traz como requisito em seu Art. 53, III, o *laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada*. Ocorre que no presente Plano de Recuperação Judicial tal laudo não foi apresentado por estar a empresa recuperanda aguardando a decisão acerca do pedido de fls. 650 a 670. **(ANEXO V – RELAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR)**.
- 2) Não foram feitos no presente os gráficos com a perspectiva financeira da empresa recuperanda, em virtude de está ter demorado na entrega dos documentos para realização do mesmo, conforme pode-se verificar no **ANEXO VI – TERMO DE RESPONSABILIDADE E TERMO DE CIÊNCIA**, repassados à representante da empresa PRETO E BRANCO MODAS LTDA ME – em Recuperação Judicial.

VI – DO REQUERIMENTO

Assim face ao exposto requer seja homologado o presente Plano de Recuperação, para que a empresa devedora possa honrar seus débitos conforme determina a Lei 11.101/2005.

Sendo deferido os prazos referenciados acima para pagamento, assim como a demonstração de que há recursos financeiros que possibilitam a recuperação judicial da Peticionante, bastando tão somente da colaboração dos credores para que a empresa em recuperação judicial, passe por essa crise financeira e mantenha a sua efetiva participação social/econômica, fomentando os setores da empregabilidade e economia nacional.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages 31 de outubro de 2018.

COVOLAN DAÜM ADVOCACIA

OAB/SC - Nº 2576/2015

FABIO JOEL COVOLAN DAÜM

OAB/SC Nº 34.979

FRANCIANE CÓRDOVA

OAB/SC Nº 41.427

OAB/RS Nº 109.243A

Assinado Digitalmente

TATIANE ELIZABETE CONRAD COELHO

OAB/SC Nº 51.013

Rol de documentos anexos

Anexo I – Balancete de verificação;

Anexo II – Planilha de ações de execução de títulos extrajudiciais;

Anexo III – Parcelamento do simples nacional;

Anexo IV – Acordo com o Banco Santander S.A.;

Anexo V – Relação dos bens do devedor;

Anexo VI – Termos de responsabilidade e Termos de ciência.